

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 040/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/04342**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de aquisição de climatizadores evaporativos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, garantindo assim, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total (Grupo 01) **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), conforme o relatório de resultado com a autorização nº 1560, págs. 475-476 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **RAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ: **50.140.965/0001-58**, com endereço à R Padre Antonio Franco, n. 150, Bairro: Nova Lima, /MS, CEP: 79.017-132.

3 - Da Finalidade

De acordo com o ETP nº **007/GPAT/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 05, a área destaca que:

A área requisitante informou a necessidade de climatização do local, devido a falta de ventilação natural e mecânica.

A aquisição de climatizadores evaporativos é necessária para que haja conforto térmico no Barracão, de modo que as pessoas que estiverem no local possam dispor de ambiente minimamente favorável para execução de movimentação e demais atividades atreladas a guarda, manutenção e conservação de bens móveis.

Deverão ser adquiridos 02 (dois) climatizadores com vazão entre 18.000 a 23.000 m³/h, o mesmo deverá ser móvel, ou seja, com rodinhas, com voltagem de 220V, de ar frio com 3 velocidades (baixa, média e alta). E também será necessária contratação de manutenção preventiva dos aparelhos para garantir bom funcionamento e garantia.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Estudo Técnico Preliminar, págs. 4-15;
- Termo de Desentranhamento, págs. 16-51;
- Pesquisa de preços, págs. 52-106;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, pág. 107-108;
- Termo de Desentranhamento, págs. 109-127;
- E-mail e Orçamentos, págs. 128-138;
- Justificativa de Preço, págs. 139-142;



- Análise Crítica, págs. 143-144;
- Mapa Comparativo, pág. 145-146;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 147;
- Termo de Referência, págs. 148-178;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 179;
- Pedido de empenho, pág. 180;
- Despacho para Elaboração do Edital, pág. 181;

DOCUMENTOS 1ª PUBLICAÇÃO COMPRA DIRETA (FRACASSADA).

- Edital de Dispensa de Licitação nº 007/2025, págs. 182-269;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 270;
- Fornecedores Notificados, págs. 271-282;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 283;
- Termo de aceite Empresa primeira colocada Grupo 01, pág. 284;
- Relatório de Protocolos Empresa primeira colocada Grupo 01, pág. 285-286;
- E-mail informando do empate, e solicitação de documento da empresa, 1º colocada (desclassificada por não inserir a documentação solicitada no Edital), págs. 287;
- Termo de aceite empresa 2ª colocada Grupo 01, e 1ª colocada do grupo 02 (único participante do grupo 02), pág. 288;
- Relatório de Protocolos, Grupo 01 e 02, págs. 289;
- E-mail informando empate, e solicitação da inserção dos documentos e retorno do fornecedor, declarando não ter a habilitação técnica solicitada em edital, pág. 290-292;
- Termo de aceite empresa 3ª colocada do Grupo 01, págs. 293;
- Relatório de Protocolos empresa 3ª colocada, págs. 294;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 295-307;
- Termo de desentranhamento, pág. 308;
- E-mail Solicitando a inserção dos documentos de habilitação 3ª colocada, que respondeu que providenciaria, porém não inseriu os documentos, pág. 309.
- E-mail Solicitando possibilidade de ajuste na Habilitação Técnica e resposta demandante, págs. 310-312;

DOCUMENTOS 2ª PUBLICAÇÃO DA COMPRA DIRETA.

- Validação demandante do Edital ajustado, pág. 313;
- Edital de Repetição, págs. 314-399;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 400;
- Fornecedores Notificados, págs. 401-410;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 411;
- Termo de Aceite (**1ª colocada do Grupo 01**), pág. 412;
- Relatório de Reajuste de Proposta, pág. 413;
- Proposta Comercial assinada, pág. 414;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 415;
- Inidôneas, págs. 416-425;
- E-mail com validação da proposta pelo setor demandante, pág. 426;
- Contrato Social, págs. 427-438;
- Documento do Representante da empresa, pág. 439;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS (vencida, está atualizada na pág. 488), pág. 440;



- Certidão Circunstanciada - Com Efeito de Negativa junto a SEFAZ e PGE/MS, **válida até 21/10/2025**, pág., 441;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 02/11/2025**, pág. 442;
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Índice de Liquidez, págs. 443-451;
- Certidão estadual Falência, Concordata, recuperação Judicial e Extrajudicial, pág. 452;
- Certificado de Regularidade do FGTS (vencido, atualizado na pág. 484), pág. 453;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 04/11/2025**, pág. 454;
- Atestados de Capacidade, págs. 455;
- Comprovação Experiência, págs. 456-457;
- Termo de aceite (**1ª colocada Grupo 02**), pág. 458;
- Relatório de Proposta, pág. 459;
- E-mail solicitando a empresa 1ª colocada inserção dos documentos faltantes, sem retorno pág. 460;
- Termo de aceite (**2ª colocada Grupo 02**), pág. 461;
- Relatório de Protocolos, pág. 462;
- E-mail solicitando negociação do valor ofertado, e retorno com negativa, pág. 463.
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 464-474;
- Relatório de Resultado, págs.475-476;
- Portarias, págs. 477-479;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 480-481;
- Declaração de Não Fracionamento, pág.482;
- Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **válida até 24/10/2025**, pág. 483;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela PGE e SEFAZ/MT, **válida até 01/11/2025**, pág. 484.
- Certificado de Regularidade do FGTS atualizado, **válido até 17/10/2025**, pág. 485;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 486-487;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, **válida até 15/10/2025**, pág. 488.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".



E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), conforme relatório de resultado com autorização nº 1560/2025, págs. 473-474, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que houve duas publicações. A primeira refere-se à Compra Direta, disponibilizada no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em 06/08/2025, com prazo para fechamento em 11/08/2025, conforme pág. 270, contudo, a referida Compra Direta foi fracassada, conforme Ata constante nas págs. 295 a 307.

Para dar continuidade ao processo, foi realizado um ajuste no Edital, conforme e-mail de solicitação e validação do demandante (pág. 313). Posteriormente, foi publicada a segunda Compra



Direta de repetição, conforme registrado na pág. 400 do processo, também disponibilizada no SIAG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em 28/08/2025, com prazo para fechamento em 02/09/2025.

Passando-se o prazo citado acima da repetição, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 411, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 464-474, os lances se deram conforme abaixo:

CLIMATIZADOR - TIPO: EVAPORATIVO E MÓVEL; VOLTAGEM: 220V; NÍVEL DE RUÍDO: <70DB; VAZÃO DE AR: 20.000 M³/H; INCLUSO: CONTROLE REMOTO; PAINEL: DE COMANDO DE VELOCIDADES; GRELHA: SWING (OSCILANTE); CONTEM: INVERSOR DE FREQUÊNCIA E SE...

Grupo 1

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	R.A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	17.000,00
2	MULTISOLUCOES FE LTDA	17.400,00
3	HARPYA MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA E OBRAS LTDA	17.698,00
4	MOISES SCHIANI LTDA	17.800,00
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	17.800,00
6	SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	17.980,00
7	KLTC SOLUÇÕES LTDA	21.800,00

Após a validação da proposta pelo setor demandante (pág. 426) e verificação de que os documentos de habilitação da empresa primeira colocada estavam em conformidade com o solicitado no edital, a empresa **R. A. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO** foi **classificada**.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CLIMATIZADOR DE AR.

Grupo 2

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	MOISES SCHIANI LTDA	1.400,00
2	KLTC SOLUÇÕES LTDA	6.000,00

Referente ao Grupo 02, a empresa Primeira Colocada **MOISES SCHIANI LTDA**, não apresentou todos os documentos, após solicitação da inserção dos documentos faltantes por e-mail, conforme pág. 460, e a empresa respondeu em Ata que a pretensão era para os dois grupos, e não inseriu os documentos solicitados, sendo assim, a empresa foi desclassificada.

Em razão disso, mesmo verificando que a empresa segunda colocada **KLTC SOLUÇÕES LTDA** ofertou valor acima do estimado, foi solicitado negociação para a empresa, conforme pág. 461. Contudo, a empresa recusou negociar, conforme pág. 474 da Ata, motivo pela qual também foi desclassificada.



Assim, não restando mais propostas válidas para o Grupo 02, o referido grupo foi considerado fracassado.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
DFD, págs. 1-3.
ETP, Págs. 4-15.
Termo de Referência, págs. 148-178.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 52-147.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 166-167.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 179.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 359-399

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 480-481;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:



Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 475-479 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 412-457 e 482-88 ;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/04342** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 01 de outubro de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

